



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 868, DE 2018.
(Do Poder Executivo)

Atualiza o marco legal do saneamento básico e altera a Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, para atribuir à Agência Nacional de Águas competência para editar normas de referência nacionais sobre o serviço de saneamento; a Lei nº 10.768, de 19 de novembro de 2003, para alterar as atribuições do cargo de Especialista em Recursos Hídricos; a Lei nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, para aprimorar as condições estruturais do saneamento básico no País; e a Lei nº 13.529, de 4 de dezembro de 2017, para autorizar a União a participar de fundo com a finalidade exclusiva de financiar serviços técnicos especializados.



CD/19934.01970-10

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 3º da Lei nº 9.984, de 2000, alterada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 868, de 27 de dezembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A Lei nº 9.984, de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....
.....

Art. 3º Fica criada a ANA, autarquia sob regime especial, com autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Regional, com a finalidade de implementar, no âmbito de suas competências, a Política Nacional de Recursos Hídricos, integrante do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos e responsável pela instituição de normas gerais



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de regulação da prestação dos serviços públicos de saneamento básico.

.....” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A emenda atualiza o texto no que diz respeito a recente vinculação da Agência Nacional de Águas – ANA ao Ministério do Desenvolvimento Regional.

A emenda altera ainda a expressão “normas de referência nacionais” para “normas gerais de regulação”. O objetivo é deixar explícita a competência da Agência Nacional de Águas – ANA, de expedir normas gerais de cumprimento obrigatório para a prestação de serviços de saneamento básico. As normas expedidas pelos entes estaduais, municipais e regionais deverão estar em consonância com as normas gerais da ANA.

Dessa forma, a alteração busca o fortalecimento das normas gerais e a regulação do setor em sua totalidade, uniformizando os regramentos e estabelecendo maior segurança jurídica para a execução dos contratos que tenham por objetivo serviços de saneamento básico.



CD/19934.01970-10



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala da Comissão, 8 de fevereiro de 2019.

Deputado Eduardo Costa

PTB/PA



CD/19934.01970-10